



**LEI N.º 2406/2008**  
**De 09 de dezembro de 2008**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ. sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede , inscrita no CREMESP sob n.º 13798, com endereço na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade (SP), em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, nos termos da minuta de convênio que segue em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei;

**Art. 2º** - O valor da subvenção será de R\$ 12.297.111,15 (doze milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e onze reais e quinze centavos), sendo estimado o valor de R\$ 5.897.091,15 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quinze centavos) provenientes de verbas estaduais e federais e estimado o valor de R\$ 6.400.020,00 (seis milhões, quatrocentos mil e vinte reais) correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dividido em parcelas 60 (sessenta) parcelas anuais.

**§ 1º** - O valor estimado para os repasses provenientes de recursos federais e estaduais poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, de acordo com as importâncias recebidas pelo município;

**§ 2º** - O valor estimado para os repasses provenientes de recursos municipais equivalem ao valor de 1.100 VRMs (um mil e cem Valores de Referência Municipal), considerando o valor fixado para o ano de 2009, de forma que sofrerá revisão anual, de acordo com a variação do referido índice.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Apenas no mês de janeiro de 2009, a municipalidade repassará R\$ 39.424,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) referentes ao remanescente do convênio atualmente em vigor, desde que a Entidade tenha cumprido as metas fixadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2008, em relação às verbas estaduais e federais e vigorando a partir de 01 de janeiro de 2009, em relação às verbas municipais, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARCOS BRISOLA**  
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Escrituraria



### CONVÊNIO

**Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Pilar do Sul e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de Pilar do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede administrativa na Rua Tenente Almeida, n.º 265, na cidade com o mesmo nome, neste ato representada por seu (ua) Prefeito (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.819.580/0001-11, inscrita no CREMESP sob n.º 13798, com endereço na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade (SP), em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622 neste ato representado (a) por seu (ua) provedor (ua) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus arts. 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **ENTIDADE**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**§ 1.º** Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

**§ 2.º** Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Diretoria de Saúde Município de Pilar do Sul e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**§ 3.º** Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **ENTIDADE**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos leitos ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **ENTIDADE** obriga-se a realizar duas espécies de internação:

**I** - Internação eletiva; e



### II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1.º A internação eletiva somente será efetuada pela **ENTIDADE** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2.º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3.º Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **ENTIDADE** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4.º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **ENTIDADE** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **ENTIDADE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e

outras, quando indicadas.

#### II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - serviços de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa hospitalar;

8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e

9 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudióloga, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

III - Serviços de Pronto Socorro, transporte de pacientes, serviços de Raio - X e laboratoriais.

### **CLÁUSULA QUARTA** **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **ENTIDADE** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **ENTIDADE** para prestar serviços.



§ 1.º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **ENTIDADE**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **ENTIDADE**.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **ENTIDADE** ou, se por esta autorizada.

§ 2.º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3.º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **ENTIDADE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, são asseguradas à presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **ENTIDADE** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4.º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **ENTIDADE**.

§ 5.º É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, para a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou para o Ministério da Saúde.

§ 6.º A **ENTIDADE** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7.º A **ENTIDADE** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **ENTIDADE** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8.º A **ENTIDADE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### **CLÁUSULA QUINTA** **OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A **ENTIDADE** ainda se obriga a:

- I** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



**II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**III** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**IV** - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**V** - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

**VI** - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas;

**VII** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**VIII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**IX** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**X** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

**XI** - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

**XII** - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

**XIII** - Notificar o **Município**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**XIV** - A **ENTIDADE** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome do hospital;

3- Localidade (Estado/Município);

4- Motivo da internação;

5- Data da internação;

6- Data da alta;

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**XV** - As contratações de funcionários feitas pela **ENTIDADE**, destinadas a dar cumprimento ao convênio, com exceção dos médicos e enfermeiros devem, obrigatoriamente, seguir critérios objetivos para o preenchimento das vagas; primar pela impessoalidade, ficando vedado ao Provedor e a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, ao ordenador de despesa da Prefeitura, aos funcionários responsáveis pelas contratações e aos responsáveis pela supervisão do Convenio, a contratação de parentes até segundo grau; além de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando a quantidade disponível; com apresentação de curriculum e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre por meio de publicação em jornais ou periódicos de circulação local. Fica vedada a publicidade em jornal de outra cidade.

**XVI** - Como contrapartida financeira fica a Entidade obrigada a implementar, no prazo improrrogável de seis meses, a abertura e a promoção de seu quadro de sócios contribuintes, através da publicação em jornal ou periódico de circulação local, ficando vedada a publicidade em jornal de outra cidade, de edital resumido, que deve estabelecer no mínimo, o valor das contribuições mensais; os requisitos objetivos para os interessados que queiram fazer parte do quadro associativo, as suas obrigações e os seus direitos para com a **ENTIDADE**.

**XVII** - A **ENTIDADE** não poderá obstar a inclusão de pretendentes ao quadro associativo, na qualidade de sócios contribuintes, se estiverem preenchidas as condições objetivas e os requisitos fixados no edital.



**XVIII** – Como a abertura e a implantação do quadro de sócios contribuintes configura contrapartida financeira, fica a **ENTIDADE** obrigada a prestar informações sobre os valores arrecadados pelos sócios e a inserir em sua administração um programa de metas de arrecadação própria, que deverá ser remetida trimestralmente a Municipalidade juntamente com o relatório das metas atingidas ou as por atingir, sob pena de retenção de 10% (dez por cento) no repasse de verbas, que poderá ser repassada após a comprovação de que a obrigação assumida foi cumprida.

**XIX** – A fim de dar suporte a implementação do programa de saúde supra citado, fica a Municipalidade encarregada de promover a integração da **ENTIDADE** em seu programa de informatização da Rede Básica, a fim de instituir uma rede de serviços públicos que troquem informações sobre os usuários e evite atendimentos em duplicidade, gastos com medicamentos e procedimentos médicos gerados por uma demanda irreal, e possibilite o estabelecimento de estratégias que visem potencializar os recursos humanos disponíveis, os recursos financeiros, os equipamentos médicos e os prédios disponíveis.

**XX** – A **ENTIDADE** deve repassar ao Conselho Municipal de Saúde a copia de todas as denúncias efetuadas pelos usuários sobre o atendimento dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, e esta, por conseguinte, será responsável pela fiscalização e acompanhamento das soluções dadas pela **ENTIDADE**, e se necessário, recomendara outras soluções e dará encaminhamento as autoridades competentes, dentre elas a Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**Parágrafo único** - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: **"Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE**

A **ENTIDADE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **ENTIDADE** o direito de regresso.

**§ 1.º** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**§ 2.º** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A **ENTIDADE** receberá mensalmente, da Secretaria de Saúde/FES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º, e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

**§ 1.º** As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor anual, estimado em R\$ 263.624,16( duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a R\$ 21.968,68( vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais, constante na FPO – ficha de Programação Orçamentária anexa.

**§ 2.º** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar consignados, no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas a utilização de 173 AIH/Mês tem o valor anual estimado em R\$ 721.630,80 ( setecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) correspondente ao



valor de R\$ 60.135,90( sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos) mensais para os procedimentos de Média Complexidade.

**§ 3.º** A **ENTIDADE** receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondente ao incentivo de contratualização no montante anual de R\$ 194.163,27( cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e sete centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 16.180,27(dezesseis mil, cento e oitenta reais e vinte e sete centavos).

**§ 4.º** O Município repassará para à **ENTIDADE** o valor de R\$ 6.400.020,00 (seis milhões, quatrocentos mil e vinte reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais para prestação de serviços de Pronto Socorro.

**§ 5.º** O valor estimado para os repasses provenientes de recursos federais e estaduais poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, de acordo com as importâncias recebidas pelo município.

**§ 6.º** O valor estimado para os repasses provenientes de recursos municipais equivalem ao valor de 1.100 VRMs ( um mil e cem Valores de Referência Municipal), considerando o valor fixado para o ano de 2009, de forma que sofrerá revisão anual, de acordo com a variação do referido índice.

**§ 7.º** Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o **MUNICÍPIO** poderá repassar, à **ENTIDADE**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

**§ 8.º** As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo à **ENTIDADE** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores repassados por Termo-Aditivo.

**§ 9.º** Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**§ 10.** Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 11.** A comissão de avaliação citada no § 5.º deverá ser citada pelo **MUNICÍPIO**, através da Diretoria de Saúde, em 15 dias após a assinatura desse termo cabendo à **ENTIDADE**, neste prazo, indicar à Diretoria o nome dos seus representantes.

**§ 12.** O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Gestora do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0902.4.152 – ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

**§ 1.º - O MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde, ao **MUNICÍPIO**.

**§ 2.º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos, do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA NONA** **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

**I - A ENTIDADE** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos em conformidades com o cronograma do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único** - O pagamento referente à Cláusula Sétima, § 4º, se dará 60% (sessenta por cento) todo 5º dia útil de cada mês e os outros 40% todo 10º dia útil do mês corrente.

**II** - A Diretoria de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III** - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

**IV** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **ENTIDADE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V** - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **ENTIDADE**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI** - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **ENTIDADE** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**VIII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o



MINISTÉRIO DA SAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo exonerados do pagamento de eventual excesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4.º A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **ENTIDADE** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5.º A **ENTIDADE** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

§ 6.º Em qualquer hipótese é assegurado à **ENTIDADE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **ENTIDADE**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 7.º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1.º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **ENTIDADE**.

§ 2.º As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.



§ 3.º Da aplicação das penalidades a **ENTIDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 4.º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **ENTIDADE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5.º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6.º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a **ENTIDADE** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **ENTIDADE**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1.º A **ENTIDADE** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2.º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a **ENTIDADE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3.º Poderá, a **ENTIDADE**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à **ENTIDADE** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4.º Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **ENTIDADE** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1.º Da decisão do (a) Prefeito (a) Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2.º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o (a) Prefeito (a) Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2008, em relação às verbas estaduais e federais e vigorando a partir de 01 de janeiro de 2009, em relação às verbas municipais.

**Parágrafo único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pilar do Sul,            de            de

**MUNICIPIO DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOC. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
**Provedor**

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



### ANEXO I

## PLANO OPERATIVO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS QUE ADERIRAM A PORTARIA GM/MS Nº 1.721/05, HOMOGADOS PELA PORTARIA Nº 3.123/06

**INSTITUIÇÃO: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**

### **Perfil assistencial da instituição:**

Atendimento de pequenas e médias complexidades, em pronto socorro, em pacientes internados nas enfermarias SUS e atendimento a pacientes de convênios e particulares.

### **Tipos de Atendimento:**

Atendimento em clínica médica, cirurgia geral, anesthesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, exames laboratoriais e exames radiológicos.

As internações são realizadas em pacientes com patologias clínicas e cirúrgicas, pediátrica, ginecológica e obstétrica de pequena e média complexidade; não somos referência, mas atendemos pacientes de outros municípios por procura espontânea.

O atendimento ao SUS, os pacientes são atendidos no Pronto Socorro, e havendo necessidade de internação, são utilizados os leitos disponíveis ao SUS. Os convênios e particulares são atendidos nos consultórios médicos e ambulatório particular. Havendo necessidade de internação, estes são internados nos apartamentos disponíveis. Os atendimentos médicos das especialidades são encaminhados com referência e contra referência. Os pacientes com patologias cirúrgicas de alta complexidade, politraumas de alto risco cirúrgico, são referenciados ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, via Central de Vagas, devido não termos retaguarda de UTI e Banco de Sangue. O atendimento de urgência e emergência, mais o pronto atendimento são realizados no Pronto Socorro local.

Os principais problemas identificados são: a transferência de RN à UTI neonatal, pacientes com patologias graves para UTI adulto e também UTI pediátrica.

### **A - ATENÇÃO À SAÚDE**

As metas físicas pactuadas correspondem à parte fixa do repasse financeiro, apresentadas segundo tipo de atenção na média complexidade ambulatorial e de internação.

- 1) Foram pactuados ambulatório de cirurgia e ortopedia;
  - 2) nas internações, foi pactuado 80% de taxa de ocupação e os seguintes percentuais de internações 31% em clinica cirúrgica, 23% em obstetrícia, 33% em clinica medica e 13% em pediatria;
  - 3) foram pactuados serviços de patologia clinica e radiodiagnóstico já existente e incluído serviço de ultra-sonografia para atender as unidades de saúde do município;
- As consultas ambulatoriais de especialidade serão definidas após análise de sua capacidade instalada e de sua produção atual pactuando-se o número total de consultas, entre elas as novas (1ª consulta) a serem disponibilizadas para o Complexo Regulador Assistencial ligado ao SUS.



- Definir com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento, etc.
- Detalhar os projetos assistenciais e outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.

### METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

#### PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital		Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor (es) do (s) município (s)					
	Proposta		Pactuação de consultas NOVAS (1ª cons.)					
	Total de Consultas Mês	Consulta Nova mês (1ª cons.)	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Total de Cons.			Cons. Nova (1ª cons.)	Total de Cons.	Cons. Nova (1ª cons.)	Total de Cons.	Cons. Nova (1ª cons.)	
Alergologia								
Cardiologia								
Cirurgia	80	50	80	50	80	50	80	50
Dermatologia								
Endocrinologia								
Fisiatria								
Gastroenterologia								
Hematologia								
Nefrologia								
Neurocirurgia								
Neurologia								
Oftalmologia								
Oncologia								
Ortopedia	120	60	120	60	120	60	120	60
Otorrinolaringologia								
Pneumologia								
Proctologia								
Reumatologia								
Vascular								
Urologia								
Cabeça e Pescoço								
Cir.Pediátrica								
Cir.Plástica								
Cir.Tórax								
Genética								
Geriatrics								
Infectologia								
Psiquiatria								
Acupuntura								
Anestesia								
Mastologia								
Gineco Obstetria								
<b>Total</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)		
	Proposta	Pactuação de SADT para pacientes externos para o Gestor		
	Exames e Terapias/ Mês	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Exames e Terapias		Exames e Terapias	Exames e Terapias	
07 – Proc.Real.Médicos,Outros nível superior e médio				
08-Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	37	37	37	37
09-Procedimentos Traumatolo-Ortopedicos	45	45	45	45
10 – Ações especializadas em Odontologia				
11 -Patologia Clínica	2200	2100	2100	2100
12 - Anatomo e Citopatologico				
13- Radiodiagnóstico Total	425	260	260	260
14 - Ultrassonografias				
17 - Diagnose por Especialidades				
18 - Fisioterapia				
19 -Terapias Especializadas				
21 - Orteses e Próteses				
22 - Anestesias				
26 - Hemodinâmica				
27 - TRS				
29 - Quimioterapia				
31 - Ressonância Magnética				
32 - Medicina Nuclear in vivo				
33 - Radiologia Intervencionista				
35 - Tomografia Computadorizada				
37 - Hemoterapia				
28 - Radioterapia				
30 - Atenção aos Transplantes				
38 - Acomp. de Paciente				
40 - Atenção a Saúde Auditiva				
<b>Total</b>	<b>2707</b>	<b>2442</b>	<b>2442</b>	<b>2442</b>

## PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (POR PACIENTE)

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)		
	Proposta Mensal	Pactuação		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Pronto Socorro Geral	251	251	251	251
PS Infantil				
PS Gineco/Obstetrícia				
PS Ortopedia				
<b>TOTAL</b>	<b>251</b>	<b>251</b>	<b>251</b>	<b>251</b>



### PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	Preenchido pela DIR		Proposta - preenchida pelo Hospital			Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)					
	CNES		TOH Esperada	mpe	Estimativa de Internação Mês	Pactuação					
	leitos existentes	leitos SUS				Leitos SUS	% TOH	mpe	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Clínica Médica	21	15	50,30	3,65	82	15	80	5,2	61	56	49
Obstetrícia	6	6	24,26	2,30	34	6	80	3,0	34	34	34
Pediatria	6	6	14,58	3,58	28	6	80	5,0	22	21	20
Cirurgia Geral	2	2	10,96	2,10	7	2	80	4,8	34	40	48
Tisiologia											
Psiquiatria											
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>29</b>			<b>151</b>	<b>29</b>	<b>80</b>		<b>151</b>	<b>151</b>	<b>151</b>
UTI Adulto											
UTI Infantil											
UTI Neonatal											
Leitos Complementares	0	0									
Leito Dia - Cirúrgico											
Leito Dia - Clínico											
Leito Dia - Psiquiatria											
Crônicos											
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>29</b>			<b>151</b>		<b>80</b>		<b>151</b>	<b>151</b>	<b>151</b>

### METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas

**Indicador:** Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado.

- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado

**Indicador :** SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação.

- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.

**Indicador:** Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas).

- Comissão de Revisão de Óbitos

**Indicador:** Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.



- Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

**Indicador:** Ata das reuniões realizadas.

- Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

**Indicador:** Cumprimento das metas físicas pactuadas.

## **B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS**

### ***B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar***

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

- Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias de no mínimo 4 h/dia (horários flexíveis de visita).

**Indicador:** Manutenção ou implantação de horários flexíveis de visita.

- Manutenção ou implantação do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.

**Indicador:** Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente.

### ***B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil (para hospitais que realizam partos)***

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

**Indicador:** Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno.

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

**Indicador:** Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar.

- Aumentar em 2% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 75% do total de partos.

**Indicador:** Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 2% em relação ao quadrimestre anterior.

### ***B.3 - Política Nacional de Medicamentos***

- Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA

**Indicador:** Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária

### ***B.4 - Saúde do Trabalhador***

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo



**Indicador:** Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

### ***B.5 - Sangue (para hospitais com Clínica Cirúrgica e/ou Pronto Socorro)***

- Constituir ou manter Comitê Transfusional ativo.

**Indicador:** Relatório Anual do Comitê Transfusional

### ***B.6 - Alimentação e Nutrição***

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Indicador:** Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária

### ***B.7 - Saúde da Mulher***

- Manter Comissões de Mortalidade Materna e Neonatal Implantados e atuantes, informando ao gestor estadual, em prazos estabelecidos pelo comitê estadual, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

**Indicador:** Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal;

### ***B.8 - HIV/DST/AIDS (para hospitais que realizam partos)***

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

**Indicador:** Número de testes realizados

- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

**Indicador:** Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas.

### ***B.10 - Urgência e Emergência***

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco

**Indicador:** Total de cirurgias de urgência e emergência realizadas por especialidade

- Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas

**Indicador:** Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor.

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

**Indicador:** Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes.



## C) GESTÃO HOSPITALAR

### *METAS QUALITATIVAS / INDICADORES*

- Elaboração do Plano Diretor do Hospital.

**Indicador:** Plano Diretor do Hospital elaborado.

- Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

**Indicador:** Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio:

#### 1. Internação:

- Número de internações por especialidade
- Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade
- Média de permanência por especialidade
- Taxa de Ocupação por especialidade/clínica
- Taxa de cesárea
- Taxa de mortalidade
- Taxa de internação de urgência

- Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 85% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

#### 2. Ambulatório:

- Número de consultas por especialidade/mês
- % de primeiras consultas por especialidade
- % de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central

#### 3. Urgência/Emergência

- Número de Atendimentos por especialidade/mês;
- Taxa de ocupação dos leitos de observação;
- Média de permanência;
- Índice de prognóstico.

## D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

**Indicador:** Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença.

## E) INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA

- Informar à Comissão de Avaliação a incorporação de novas tecnologias humanas e/ou materiais.

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES



**Indicador:** Cadastro do último mês do quadrimestre atualizado

### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento do convênio / contrato será constituída por representantes do Hospital e da Secretaria, devendo reunir-se uma vez por mês, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente convênio / contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Direção Regional de Saúde, em até 15 dias após a assinatura do Termo Aditivo de Reti-Ratificação, cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Regional o nome de seus representantes.

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada *mensalmente* em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, dos componentes: fixo e variável do financiamento.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

➤ **Metas Quantitativas:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
I. Atenção à Saúde II. Gestão Hospitalar	De 95% a 105%	100% do valor
	De 81% a 94%	80% do valor
	70% a 80%	70% do valor

➤ **Metas Qualitativas :**

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	Total de Pontuação Obtida
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde		
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização		
	Atenção à Saúde Materno Infantil		
	Política Nacional de Medicamentos		
	Saúde do Trabalhador		
	Transplante		
	Sangue		
	Alimentação e Nutrição		
	Saúde da Mulher		
	HIV / DST / AIDS		
Urgência e Emergência			
Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar		
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional		
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica		
	<b>Total da Pontuação</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Metas Qualitativas	De 95% a 105%	100% do valor
	De 81% a 94%	80% do valor
	70% a 80%	70% do valor

## *AVALIAÇÃO DO PERÍODO*

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	
Qualitativas	
<b>MÉDIA GERAL</b>	

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO EXTERNO**

Para acompanhamento dos indicadores das metas qualitativas, encaminhamos no **ANEXO I, modelo** de relatório a ser elaborado para pactuação das metas qualitativas, o ranking de pontuação e a fonte de informação para avaliação, que será parte integrante do Plano Operativo.



### CONVÊNIO

#### **Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Pilar do Sul e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de Pilar do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede administrativa na Rua Tenente Almeida, n.º 265, na cidade com o mesmo nome, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG. n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.819.580/0001-11, inscrita no CREMESP sob n.º 13798, com endereço na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade (SP), em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622 neste ato representado por seu provedor Sr. **LUIZ FERNANDO ALMEIDA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.927.370, inscrito no CPF sob n.º 087.326.358-85, residente e domiciliado à Rua Jose Batista de Carvalho, n.º 140, Jardim Primavera, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus arts. 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei Municipal n.º 2406/2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **ENTIDADE**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1.º Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2.º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Diretoria de Saúde Município de Pilar do Sul e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3.º Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **ENTIDADE**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos leitos ou serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste convênio, a **ENTIDADE** obriga-se a realizar duas espécies de internação:

- I** - Internação eletiva; e
- II** - Internação de emergência ou de urgência.



§ 1.º A internação eletiva somente será efetuada pela **ENTIDADE** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2.º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3.º Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **ENTIDADE** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4.º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **ENTIDADE** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **ENTIDADE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### **I - Assistência médico-ambulatorial.**

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras,

quando indicadas.

#### **II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - serviços de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa hospitalar;

8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e

9 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudióloga, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

**III - Serviços de Pronto Socorro, transporte de pacientes, serviços de Raio - X e laboratoriais.**

### **CLÁUSULA QUARTA** **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **ENTIDADE** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **ENTIDADE** para prestar serviços.

§ 1.º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **ENTIDADE**:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **ENTIDADE**.



3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **ENTIDADE** ou, se por esta autorizada.

§ 2.º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3.º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **ENTIDADE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, são asseguradas à presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **ENTIDADE** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4.º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **ENTIDADE**.

§ 5.º É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, para a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou para o Ministério da Saúde.

§ 6.º A **ENTIDADE** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7.º A **ENTIDADE** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **ENTIDADE** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8.º A **ENTIDADE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA QUINTA

#### OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** ainda se obriga a:

**I** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

**II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**III** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**IV** - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**V** - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;



**VI** - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas;

**VII** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**VIII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**IX** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**X** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

**XI** - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

**XII** - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

**XIII** - Notificar o **Município**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**XIV** - A **ENTIDADE** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome do hospital;

3- Localidade (Estado/Município);

4- Motivo da internação;

5- Data da internação;

6- Data da alta;

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**XV** - As contratações de funcionários feitas pela **ENTIDADE**, destinadas a dar cumprimento ao convênio, com exceção dos médicos e enfermeiros devem, obrigatoriamente, seguir critérios objetivos para o preenchimento das vagas; primar pela impessoalidade, ficando vedado ao Provedor e a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, ao ordenador de despesa da Prefeitura, aos funcionários responsáveis pelas contratações e aos responsáveis pela supervisão do Convênio, a contratação de parentes até segundo grau; além de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando a quantidade disponível; com apresentação de curriculum e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre por meio de publicação em jornais ou periódicos de circulação local. Fica vedada a publicidade em jornal de outra cidade.

**XVI** - Como contrapartida financeira fica a Entidade obrigada a implementar, no prazo improrrogável de seis meses, a abertura e a promoção de seu quadro de sócios contribuintes, através da publicação em jornal ou periódico de circulação local, ficando vedada a publicidade em jornal de outra cidade, de edital resumido, que deve estabelecer no mínimo, o valor das contribuições mensais; os requisitos objetivos para os interessados que queiram fazer parte do quadro associativo, as suas obrigações e os seus direitos para com a **ENTIDADE**.

**XVII** - A **ENTIDADE** não poderá obstar a inclusão de pretendentes ao quadro associativo, na qualidade de sócios contribuintes, se estiverem preenchidas as condições objetivas e os requisitos fixados no edital.

**XVIII** - Como a abertura e a implantação do quadro de sócios contribuintes configura contrapartida financeira, fica a **ENTIDADE** obrigada a prestar informações sobre os valores arrecadados pelos sócios e a inserir em sua administração um programa de metas de arrecadação própria, que deverá ser remetida trimestralmente a Municipalidade juntamente com o relatório das metas atingidas ou as por atingir, sob pena de retenção de 10% (dez por cento) no repasse de verbas, que poderá ser repassada após a comprovação de que a obrigação assumida foi cumprida.

**XIX** - A fim de dar suporte a implementação do programa de saúde supra citado, fica a Municipalidade encarregada de promover a integração da **ENTIDADE** em seu programa de informatização da Rede Básica, a fim de instituir uma rede de serviços públicos que troquem informações sobre os usuários e evite atendimentos em duplicidade, gastos com medicamentos e procedimentos médicos gerados por uma demanda irreal, e possibilite o



estabelecimento de estratégias que visem potencializar os recursos humanos disponíveis, os recursos financeiros, os equipamentos médicos e os prédios disponíveis.

**XX** – A **ENTIDADE** deve repassar ao Conselho Municipal de Saúde a cópia de todas as denúncias efetuadas pelos usuários sobre o atendimento dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, e esta, por conseguinte, será responsável pela fiscalização e acompanhamento das soluções dadas pela **ENTIDADE**, e se necessário, recomendará outras soluções e dará encaminhamento as autoridades competentes, dentre elas a Secretaria de Saúde e Bem Estar.

**Parágrafo único** - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "**Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título**".

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE**

A **ENTIDADE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **ENTIDADE** o direito de regresso.

**§ 1.º** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**§ 2.º** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A **ENTIDADE** receberá mensalmente, da Secretaria de Saúde/FES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º, e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

**§ 1.º** As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor anual, estimado em R\$ 263.624,16( duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a R\$ 21.968,68( vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensais, constante na FPO – ficha de Programação Orçamentária anexa.

**§ 2.º** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar consignados, no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas a utilização de 173 AIH/Mês tem o valor anual estimado em R\$ 721.630,80 ( setecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) correspondente ao valor de R\$ 60.135,90( sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos) mensais para os procedimentos de Média Complexidade.

**§ 3.º** A **ENTIDADE** receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondente ao incentivo de contratualização no montante anual de R\$ 194.163,27( cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e sete centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 16.180,27(dezesseis mil, cento e oitenta reais e vinte e sete centavos).

**§ 4.º** O Município repassará para à **ENTIDADE** o valor de R\$ 6.400.020,00 (seis milhões, quatrocentos mil e vinte reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais para prestação de serviços de Pronto Socorro.

**§ 5.º** O valor estimado para os repasses provenientes de recursos federais e estaduais poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, de acordo com as importâncias recebidas pelo município.



§ 6.º O valor estimado para os repasses provenientes de recursos municipais equivalem ao valor de 1.100 VRMs ( um mil e cem Valores de Referência Municipal), considerando o valor fixado para o ano de 2009, de forma que sofrerá revisão anual, de acordo com a variação do referido índice.

§ 7.º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o **MUNICÍPIO** poderá repassar, à **ENTIDADE**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 8.º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo à **ENTIDADE** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores repassados por Termo-Aditivo.

§ 9.º Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 10. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 11. A comissão de avaliação citada no § 5.º deverá ser citada pelo **MUNICÍPIO**, através da Diretoria de Saúde, em 15 dias após a assinatura desse termo cabendo à **ENTIDADE**, neste prazo, indicar à Diretoria o nome dos seus representantes.

§ 12. O Convênio obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Gestora do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0902.4.152 - ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

§ 1.º- O **MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde, ao **MUNICÍPIO**.

§ 2.º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos, do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA NONA** **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

**I** - A **ENTIDADE** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo,



para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos em conformidades com o cronograma do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único** - O pagamento referente à Cláusula Sétima, § 4º, se dará 60% (sessenta por cento) todo 5º dia útil de cada mês e os outros 40% todo 10º dia útil do mês corrente.

**II** - A Diretoria de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III** - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

**IV** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **ENTIDADE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V** - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **ENTIDADE**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI** - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **ENTIDADE** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**VIII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo exonerados do pagamento de eventual excesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



**§ 4.º** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **ENTIDADE** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO e **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**§ 5.º** A **ENTIDADE** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

**§ 6.º** Em qualquer hipótese é assegurado à **ENTIDADE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **ENTIDADE**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 7.º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

**§ 1.º** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **ENTIDADE**.

**§ 2.º** As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.

**§ 3.º** Da aplicação das penalidades a **ENTIDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.

**§ 4.º** O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **ENTIDADE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

**§ 5.º** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

**§ 6.º** A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a **ENTIDADE** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **ENTIDADE**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.



§ 1.º A **ENTIDADE** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2.º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a **ENTIDADE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3.º Poderá, a **ENTIDADE**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à **ENTIDADE** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4.º Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **ENTIDADE** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1.º Da decisão do (a) Prefeito (a) Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2.º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o (a) Prefeito (a) Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2008, em relação às verbas estaduais e federais e vigorando a partir de 01 de janeiro de 2009, em relação às verbas municipais.

**Parágrafo único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2008

**MUNICIPIO DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOC. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Fernando de Almeida**  
**Provedor**

TESTEMUNHAS:

---

---



### ANEXO I

## PLANO OPERATIVO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS QUE ADERIRAM A PORTARIA GM/MS Nº 1.721/05, HOMOGADOS PELA PORTARIA Nº 3.123/06

**INSTITUIÇÃO: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul**

### **Perfil assistencial da instituição:**

Atendimento de pequenas e médias complexidades, em pronto socorro, em pacientes internados nas enfermarias SUS e atendimento a pacientes de convênios e particulares.

### **Tipos de Atendimento:**

Atendimento em clínica médica, cirurgia geral, anesthesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, exames laboratoriais e exames radiológicos.

As internações são realizadas em pacientes com patologias clínicas e cirúrgicas, pediátrica, ginecológica e obstétrica de pequena e média complexidade; não somos referência, mas atendemos pacientes de outros municípios por procura espontânea.

O atendimento ao SUS, os pacientes são atendidos no Pronto Socorro, e havendo necessidade de internação, são utilizados os leitos disponíveis ao SUS. Os convênios e particulares são atendidos nos consultórios médicos e ambulatório particular. Havendo necessidade de internação, estes são internados nos apartamentos disponíveis. Os atendimentos médicos das especialidades são encaminhados com referência e contra referência. Os pacientes com patologias cirúrgicas de alta complexidade, politraumas de alto risco cirúrgico, são referenciados ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, via Central de Vagas, devido não termos retaguarda de UTI e Banco de Sangue. O atendimento de urgência e emergência, mais o pronto atendimento são realizados no Pronto Socorro local.

Os principais problemas identificados são: a transferência de RN à UTI neonatal, pacientes com patologias graves para UTI adulto e também UTI pediátrica.

### **A - ATENÇÃO À SAÚDE**

As metas físicas pactuadas correspondem à parte fixa do repasse financeiro, apresentadas segundo tipo de atenção na média complexidade ambulatorial e de internação.

- 1) Foram pactuados ambulatório de cirurgia e ortopedia;
  - 2) nas internações, foi pactuado 80% de taxa de ocupação e os seguintes percentuais de internações 31% em clinica cirúrgica, 23% em obstetrícia, 33% em clinica medica e 13% em pediatria;
  - 3) foram pactuados serviços de patologia clinica e radiodiagnóstico já existente e incluído serviço de ultra-sonografia para atender as unidades de saúde do município;
- As consultas ambulatoriais de especialidade serão definidas após análise de sua capacidade instalada e de sua produção atual pactuando-se o número total de consultas, entre elas as novas (1ª consulta) a serem disponibilizadas para o Complexo Regulador Assistencial ligado ao SUS.



- Definir com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento, etc.
- Detalhar os projetos assistenciais e outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.

### METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

#### PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital		Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor (es) do (s) município (s)					
	Proposta		Pactuação de consultas NOVAS (1ª cons.)					
	Total de Consultas Mês	Consulta Nova mês (1ª cons.)	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Total de Cons.			Cons. Nova (1ª cons.)	Total de Cons.	Cons. Nova (1ª cons.)	Total de Cons.	Cons. Nova (1ª cons.)	
Alergologia								
Cardiologia								
Cirurgia	80	50	80	50	80	50	80	50
Dermatologia								
Endocrinologia								
Fisiatria								
Gastroenterologia								
Hematologia								
Nefrologia								
Neurocirurgia								
Neurologia								
Oftalmologia								
Oncologia								
Ortopedia	120	60	120	60	120	60	120	60
Otorrinolaringologia								
Pneumologia								
Proctologia								
Reumatologia								
Vascular								
Urologia								
Cabeça e Pescoço								
Cir.Pediátrica								
Cir.Plástica								
Cir.Tórax								
Genética								
Geriatrics								
Infectologia								
Psiquiatria								
Acupuntura								
Anestesia								
Mastologia								
Gineco Obstetria								
<b>Total</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>	<b>200</b>	<b>110</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)		
	Proposta	Pactuação de SADT para pacientes externos para o Gestor		
	Exames e Terapias/ Mês	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Exames e Terapias		Exames e Terapias	Exames e Terapias	
07 – Proc.Real.Médicos,Outros nível superior e médio				
08-Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	37	37	37	37
09-Procedimentos Traumatolo-Ortopedicos	45	45	45	45
10 – Ações especializadas em Odontologia				
11 -Patologia Clínica	2200	2100	2100	2100
12 - Anatomo e Citopatologico				
13- Radiodiagnóstico Total	425	260	260	260
14 - Ultrassonografias				
17 - Diagnose por Especialidades				
18 - Fisioterapia				
19 -Terapias Especializadas				
21 - Orteses e Próteses				
22 - Anestesias				
26 - Hemodinâmica				
27 - TRS				
29 - Quimioterapia				
31 - Ressonância Magnética				
32 - Medicina Nuclear in vivo				
33 - Radiologia Intervencionista				
35 - Tomografia Computadorizada				
37 - Hemoterapia				
28 - Radioterapia				
30 - Atenção aos Transplantes				
38 - Acomp. de Paciente				
40 - Atenção a Saúde Auditiva				
<b>Total</b>	<b>2707</b>	<b>2442</b>	<b>2442</b>	<b>2442</b>

## PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (POR PACIENTE)

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)		
	Proposta Mensal	Pactuação		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Pronto Socorro Geral	251	251	251	251
PS Infantil				
PS Gineco/Obstetrícia				
PS Ortopedia				
<b>TOTAL</b>	<b>251</b>	<b>251</b>	<b>251</b>	<b>251</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	Preenchido pela DIR		Proposta - preenchida pelo Hospital			Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)					
	CNES		TOH Esperada	mpe	Estimativa de Internação Mês	Pactuação					
	leitos existentes	leitos SUS				Leitos SUS	% TOH	mpe	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Clínica Médica	21	15	50,30	3,65	82	15	80	5,2	61	56	49
Obstetrícia	6	6	24,26	2,30	34	6	80	3,0	34	34	34
Pediatria	6	6	14,58	3,58	28	6	80	5,0	22	21	20
Cirurgia Geral	2	2	10,96	2,10	7	2	80	4,8	34	40	48
Tisiologia											
Psiquiatria											
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>29</b>			<b>151</b>	<b>29</b>	<b>80</b>		<b>151</b>	<b>151</b>	<b>151</b>
UTI Adulto											
UTI Infantil											
UTI Neonatal											
Leitos Complementares	0	0									
Leito Dia - Cirúrgico											
Leito Dia - Clínico											
Leito Dia - Psiquiatria											
Crônicos											
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>29</b>			<b>151</b>		<b>80</b>		<b>151</b>	<b>151</b>	<b>151</b>

## METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas

**Indicador:** Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado.

- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado

**Indicador :** SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação.

- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.

**Indicador:** Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas).

- Comissão de Revisão de Óbitos

**Indicador:** Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.



- Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

**Indicador:** Ata das reuniões realizadas.

- Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

**Indicador:** Cumprimento das metas físicas pactuadas.

## **B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS**

### ***B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar***

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

- Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias de no mínimo 4 h/dia (horários flexíveis de visita).

**Indicador:** Manutenção ou implantação de horários flexíveis de visita.

- Manutenção ou implantação do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.

**Indicador:** Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente.

### ***B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil (para hospitais que realizam partos)***

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

**Indicador:** Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno.

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

**Indicador:** Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar.

- Aumentar em 2% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 75% do total de partos.

**Indicador:** Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 2% em relação ao quadrimestre anterior.

### ***B.3 - Política Nacional de Medicamentos***

- Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA

**Indicador:** Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária

### ***B.4 - Saúde do Trabalhador***

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo



**Indicador:** Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

### ***B.5 - Sangue (para hospitais com Clínica Cirúrgica e/ou Pronto Socorro)***

- Constituir ou manter Comitê Transfusional ativo.

**Indicador:** Relatório Anual do Comitê Transfusional

### ***B.6 - Alimentação e Nutrição***

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Indicador:** Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária

### ***B.7 - Saúde da Mulher***

- Manter Comissões de Mortalidade Materna e Neonatal Implantados e atuantes, informando ao gestor estadual, em prazos estabelecidos pelo comitê estadual, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

**Indicador:** Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal;

### ***B.8 - HIV/DST/AIDS (para hospitais que realizam partos)***

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

**Indicador:** Número de testes realizados

- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

**Indicador:** Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas.

### ***B.10 - Urgência e Emergência***

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco

**Indicador:** Total de cirurgias de urgência e emergência realizadas por especialidade

- Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas

**Indicador:** Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor.

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

**Indicador:** Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes.



## C) GESTÃO HOSPITALAR

### *METAS QUALITATIVAS / INDICADORES*

- Elaboração do Plano Diretor do Hospital.

**Indicador:** Plano Diretor do Hospital elaborado.

- Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

**Indicador:** Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio:

#### 1. Internação:

- Número de internações por especialidade
- Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade
- Média de permanência por especialidade
- Taxa de Ocupação por especialidade/clínica
- Taxa de cesárea
- Taxa de mortalidade
- Taxa de internação de urgência

- Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 85% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

#### 2. Ambulatório:

- Número de consultas por especialidade/mês
- % de primeiras consultas por especialidade
- % de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central

#### 3. Urgência/Emergência

- Número de Atendimentos por especialidade/mês;
- Taxa de ocupação dos leitos de observação;
- Média de permanência;
- Índice de prognóstico.

## D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

**Indicador:** Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença.

## E) INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA

- Informar à Comissão de Avaliação a incorporação de novas tecnologias humanas e/ou materiais.

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES



**Indicador:** Cadastro do último mês do quadrimestre atualizado

### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento do convênio / contrato será constituída por representantes do Hospital e da Secretaria, devendo reunir-se uma vez por mês, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente convênio / contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Direção Regional de Saúde, em até 15 dias após a assinatura do Termo Aditivo de Reti-Ratificação, cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Regional o nome de seus representantes.

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada *mensalmente* em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, dos componentes: fixo e variável do financiamento.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

➤ **Metas Quantitativas:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
I. Atenção à Saúde II. Gestão Hospitalar	De 95% a 105%	100% do valor
	De 81% a 94%	80% do valor
	70% a 80%	70% do valor

➤ **Metas Qualitativas :**

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	Total de Pontuação Obtida
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde		
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização		
	Atenção à Saúde Materno Infantil		
	Política Nacional de Medicamentos		
	Saúde do Trabalhador		
	Transplante		
	Sangue		
	Alimentação e Nutrição		
	Saúde da Mulher		
	HIV / DST / AIDS		
Urgência e Emergência			
Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar		
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional		
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica		
	<b>Total da Pontuação</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Metas Qualitativas	De 95% a 105%	100% do valor
	De 81% a 94%	80% do valor
	70% a 80%	70% do valor

## *AVALIAÇÃO DO PERÍODO*

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	
Qualitativas	
<b>MÉDIA GERAL</b>	

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO EXTERNO**

Para acompanhamento dos indicadores das metas qualitativas, encaminhamos no **ANEXO I, modelo** de relatório a ser elaborado para pactuação das metas qualitativas, o ranking de pontuação e a fonte de informação para avaliação, que será parte integrante do Plano Operativo.